

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

PROCESSO Nº 0025128-10.2006.8.19.0001

BRUNO JOSÉ FISCHER, Perito nomeado por Vossa Excelência nos autos de Revisão Contratual movida por **ELOMAR LOBATO BAHIA** em face de **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI** vem, mui respeitosamente, apresentar Laudo Pericial, atendendo o comando do ACÓRDÃO a saber:

“Ementa: Apelação cível. Impugnação à fase de execução de sentença. Excesso de execução. Aplicação dos índices de expurgos inflacionários sobre os valores devolvidos ao ex-participantes quando de seu desligamento do plano de benefícios. IPC que foi consagrado como o índice que melhor reflete as perdas decorrentes da inflação no período. Precedentes do STJ e TJRJ. Conquanto o IPC a que se refira a jurisprudência seja aquele editado pelo IBGE, nada impede que tal índice seja substituído por outro similar, em relação ao período anterior à sua vigência. Substituição pelo IPC-FIPE no período compreendido entre julho de 1985 até fevereiro de 1986, quando inicia a série IPC-IBGE. Recurso a que se dá parcial provimento, na forma do art. 557 §1º-A CPC.”

Dos fatos :

Perícia anterior apresentou planilha com expurgos inflacionários considerando índice IPC, porém parte Ré impugna referido indexador.

Acórdão estabelece, em substituição, os índices da série IPC-FIPE, no período de julho de 1985 até fevereiro de 1986, conforme quadro abaixo:

| INDICES | | |
|---------|----------------|---------------------------|
| Mês/ano | Laudo anterior | Comando Acórdão- IPC-FIPE |
| jul/85 | 1,09210 | 1,11400 |
| ago/85 | 1,08900 | 1,11710 |
| set/85 | 1,14000 | 1,07620 |
| out/85 | 1,91000 | 1,12090 |
| nov/85 | 1,09100 | 1,12760 |
| dez/85 | 1,11120 | 1,12460 |
| jan/86 | 1,12360 | 1,14050 |
| fev/86 | 1,16230 | 1,10860 |

Laudo anterior apresentou os seguintes números em conformidade planilha fls.:

| Quadro conclusivo Pericia anterior com índices ANTES DO ACORDÃO | | | |
|---|--------------------------------|-------------------------------|--|
| Ex Participante | Diferença devida em 20/10/2005 | Juros Legais a partir Citação | Montante devido na data depósito fls.544 |
| Elomar Lobato Bahia | 40.687,92 | 10.741,61 | 51.429,53 |
| Juracelmo dos Santos Saldanha | 76.380,39 | 20.164,42 | 96.544,81 |
| Valor devido em 20/10/2005, data dep fls, 544 | | | 147.974,35 |
| Valor depositado pela Ré em 20/10/2005 | | | 131.185,32 |
| Total/diferença | | | 16.789,03 |
| Fator correção monetária até 28/02/12 | | | 1,41765840 |
| Valor atualizado monetariamente até 28/02/12 | | | 23.801,11 |
| Juros legais fixados acordo de 20/10/2005 até 28/02/2012 | | | 18.422,06 |
| Montante / diferença devida pela Ré | | | 42.223,17 |

Laudo Pericial apresenta quadro conclusivo aplicando os índices do Acordão, conforme planilhas em anexo:

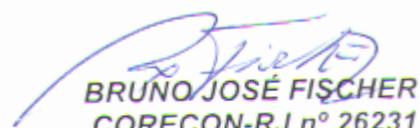
| Quadro conclusivo Pericia anterior com índices ANTES DO ACORDÃO | | | |
|--|---------------------------------------|--------------------------------------|---|
| Ex Participante | Diferença devida em 20/10/2005 | Juros Legais a partir Citação | Montante devido na data depósito fls.544 |
| Elomar Lobato Bahia | 42.950,50 | 11.167,12 | 54.117,62 |
| Juracelmo dos Santos Saldanha | 80.428,60 | 20.911,43 | 101.340,03 |
| Valor devido em 20/10/2005, data dep fls, 544 | | | 155.457,64 |
| Valor depositado pela Ré em 20/10/2005 | | | 131.185,32 |
| Total/diferença | | | 24.272,32 |
| Fator correção monetária até 28/02/12 | | | 1,41765840 |
| Valor atualizado monetariamente até 28/02/12 | | | 34.409,86 |
| Juros legais fixados acordão de 20/10/2005 até 28/02/2012 | | | 36.769,23 |
| Montante / diferença devida pela Ré | | | 71.179,09 |

Conclui-se que o montante apurado pela perícia, após revisão dos índices e sob a luz do Acordão, constata uma diferença devida pela Ré de R\$ 71.179,09, em 28/02/2012

Nestes Termos,

Pede Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro 07 de dezembro de 2019


BRUNO JOSÉ FISCHER
CORECON-RJ n° 26231
CPF 880.406.077-57